



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1345

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Outros Atos	8
 PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	 9
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1345

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.824, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“Designa a Sra. DANIELA DE SOUZA LIMA, RG –30.912.727-0, como responsável pela elaboração dos editais de processos licitatórios do Município de Viradouro.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º) – Fica designada a Sra. DANIELA DE SOUZA LIMA, RG – 30.912.727-0, Diretora da Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado, como responsável pela elaboração dos editais das licitações a serem realizadas pelo Município de Viradouro, Administração Direta e pela elaboração dos editais das licitações a serem realizadas pelo Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV.

ARTIGO 2º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de junho de 2.019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.825, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“Aprova o Regimento Interno do Teatro Municipal de Viradouro, também aprovado em Assembleia da Associação de Cultura, Esporte e Turismo de Viradouro - VIRARTE, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por leis,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente Decreto, o Regimento Interno do Teatro Municipal de Viradouro, também aprovado em Assembleia da Associação de Cultura, Esporte e Turismo de Viradouro - VIRARTE, realizada em 05 de junho de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

TEATRO MUNICIPAL DE VIRADOURO

(aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.825, de 11 de junho de 2019 e na Assembleia Geral Extraordinária de 05 de Junho de 2019)

ÍNDICE

Capítulo I	Da finalidade
Capítulo II	Da administração e expediente
Capítulo III	Da utilização
Capítulo IV	Das obrigações do terceiro autorizado
Capítulo V	Das tarifas
Capítulo VI	Dos espetáculos e seus preparativos
Capítulo VII	Das disposições gerais

REGIMENTO INTERNO

TEATRO MUNICIPAL DE VIRADOURO

(aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.825, de 11 de junho de 2019 e na Assembleia Geral Extraordinária de 05 de Junho de 2019)

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O Teatro Municipal de Viradouro destina-se, prioritariamente, à exibição de eventos culturais e artísticos.

Parágrafo primeiro. Desde que observada a prioridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1345

Página 3 de 9

estabelecida no caput, será permitida a utilização do Teatro para reuniões, palestras, eventos religiosos e outros eventos congêneres.

Parágrafo segundo. É vedada a realização de eventos político-partidários nas dependências do Teatro.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE

Art. 2º. A Administração do Teatro será feita em conjunto pelo Poder Executivo do Município de Viradouro e pela Diretoria da Associação de Cultura, Esportes e Turismo de Viradouro, nos termos estabelecidos no contrato de parceria firmado entre eles em 22 de janeiro de 2015 ou por outro ajuste que venha substituí-lo.

Art. 3º. O expediente administrativo do Teatro, no que se inclui a sua bilheteria, será de segunda a sexta-feira, das 13h00m. às 17h00m.

Parágrafo primeiro. Em dias de apresentação de espetáculos, o expediente da bilheteria funcionará até 15 (quinze) minutos antes do início da apresentação.

Parágrafo segundo. Caberá à Diretoria da Associação de Cultura, Esportes e Turismo de Viradouro dispor, em datas específicas, sobre o funcionamento do expediente administrativo em horários diversos do estabelecido no caput.

Capítulo III

DA UTILIZAÇÃO

Art. 4º. O Teatro será utilizado para a exibição de eventos culturais e artísticos promovidos pela Administração Pública, pela Associação de Cultura, Esportes e Turismo de Viradouro ou por terceiros autorizados.

Art. 5º. A utilização do Teatro para exibição de eventos culturais e artísticos promovidos por terceiros dependerá de requerimento do interessado, o qual será apreciado e deferido ou indeferido pela Diretoria da Associação de Cultura, Esportes e Turismo de Viradouro.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado na secretaria do Teatro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicial do espetáculo, devendo conter, no mínimo:

I - qualificação do requerente

II - nome do espetáculo;

III - resumo do roteiro e produtor responsável;

IV - datas e horários pretendidos para a apresentação;

V - duração do espetáculo;

VI - valores dos ingressos;

VII - quantidade de horas de utilização do Teatro, compreendendo as necessárias para a montagem de cenário, iluminação, ensaios e apresentação;

VIII - nomes completos dos artistas que compõem o elenco, dos colaboradores, fornecedores e outras pessoas que estarão vinculados ao espetáculo.

Art. 6º. Deferido o requerimento de que trata o art. 5º, será emitido pela Diretoria da Associação de Cultura, Esportes e Turismo de Viradouro termo de autorização de uso do Teatro ao terceiro.

Art. 7º. A autorização de uso compreenderá as dependências físicas do Teatro, bem como os equipamentos nele instalados.

Parágrafo primeiro. Não estão compreendidos na autorização de uso os serviços dos colaboradores do Teatro, com exceção dos destinados ao funcionamento da bilheteria, que não poderá funcionar com a atuação de terceiros.

Parágrafo segundo. A utilização do teatro pelo terceiro autorizado será sempre supervisionada por um colaborador do Teatro.

Parágrafo terceiro. A constatação de má utilização do teatro e acessórios pelo terceiro autorizado ensejará a revogação da autorização de uso, sem que isso implique em ressarcimentos pelos valores por aquele despedidos.

Art. 8º. Desde que previamente submetidos os materiais e informativos e autorizados pela administração do Teatro, o terceiro autorizado poderá:

I - promover, no dia da apresentação, a venda de materiais relativos ao espetáculo;

II - afixar, nas dependências do Teatro, informativos sobre os espetáculos que promove.

Parágrafo único. Nos informativos de que trata o inciso II do caput, será obrigatória a inclusão da logomarca do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1345

Página 4 de 9

Teatro, em tamanho de fácil visualização.

Capítulo IV

DAS OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO AUTORIZADO

Art. 9º. O requerimento para utilização do Teatro, quando deferido, implica nas seguintes obrigações pelo terceiro autorizado:

I - de observar as normas estabelecidas neste Regimento Interno;

II - de custear os reparos necessários por danos que tiver dado causa às dependências e equipamentos do Teatro;

III - de arcar com todas as despesas inerentes à preparação do espetáculo, inclusive as devidas ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos, à Sociedade Brasileira de Atores Teatrais ou à Ordem dos Músicos do Brasil;

IV - de retirar, no prazo de 12 (doze) horas após o término do espetáculo, os cenários e demais equipamentos a ele pertencentes, sob pena de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da tarifa correspondente à utilização do Teatro, por dia de permanência dos bens no local;

V - de confeccionar os ingressos do espetáculo, observando o modelo disponibilizado pela administração do Teatro, em quantidade compatível com a capacidade de público.

VI - de arcar com as despesas decorrentes da remuneração dos colaboradores que empregar no espetáculo, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações legais;

VII - de conceder, a título de cortesia, 10% dos ingressos à administração do Teatro.

Capítulo V

DAS TARIFAS

Art. 10. Emitido o termo de autorização de uso de que trata o art. 6º, o terceiro deverá efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pagamento da tarifa devida pela utilização do Teatro, sob pena de as datas e horários pretendidos não serem reservados.

Art. 11. A tarifa de que trata o art. 10 corresponderá a percentuais do salário mínimo nacional, segundo a natureza do terceiro que pretenda utilizar o teatro.

Parágrafo primeiro. Será de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional a tarifa quando a utilização do teatro for pretendida por pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos.

Parágrafo segundo. Será de 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional a tarifa quando a utilização do teatro for pretendida por pessoas físicas ou jurídicas com fins lucrativos.

Parágrafo terceiro. Caso o terceiro autorizado optar em oferecer coquetel ou coffee break, será agregado 20% sobre o valor da locação.

Art. 12. A critério da Diretoria da Associação de Cultura, Esportes e Turismo de Viradouro, a depender da dimensão econômica do espetáculo, o deferimento do requerimento a que se refere o art. 5º poderá ser condicionado à celebração de contrato de participação do Teatro na renda bruta do espetáculo proveniente da bilheteria.

Parágrafo único. A apuração da participação de que trata o art. 12 será feita mediante a conferência dos ingressos que deverão ser depositados em uma urna, na presença de representantes da Associação de Cultura, Esportes e Turismo de Viradouro e do terceiro que promoveu o espetáculo.

Art. 13. A renda da bilheteria será repassada ao terceiro autorizado após a apresentação do espetáculo, depois de deduzidos os valores eventualmente devidos ao Teatro.

Art. 14. As receitas oriundas das atividades do Teatro serão pagas ou depositadas, exclusivamente, em conta bancária de titularidade da Associação de Cultura, Esportes e Turismo de Viradouro, com destinação específica para a gestão financeira do Teatro.

Art. 15. Considerando a finalidade do espetáculo e desde que haja a concordância expressa e conjunta do Poder Executivo do Município de Viradouro e da Diretoria da Associação de Cultura, Esportes e Turismo de Viradouro, o pagamento das tarifas poderá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1345

Página 5 de 9

dispensado.

Capítulo VI

DOS ESPETÁCULOS E SEUS PREPARATIVOS

Art. 16. A montagem de cenários, iluminação e os ensaios terão suas datas e horários disponibilizados pela administração do Teatro ao terceiro autorizado.

Parágrafo primeiro. Durante a montagem de cenários, iluminação e os ensaios, somente as pessoas credenciadas, pertencentes ao grupo de trabalho do terceiro autorizado, poderão permanecer nas dependências do Teatro.

Parágrafo segundo. Caberá ao terceiro autorizado dispor de equipe para carga, descarga, montagem e desmontagem e ou tarefas de apoio para a realização do espetáculo.

Art. 17. O terceiro autorizado deverá indicar responsável pela montagem e desmontagem de cenários, iluminação e ensaios, sendo resguardado o direito de fiscalização por colaboradores do Teatro.

Parágrafo único. A Administração do Teatro não se responsabilizará pela deterioração, perecimento ou extravio de objetos, equipamentos e materiais cênicos de propriedade do grupo de trabalho do terceiro autorizado.

Art. 18. Nas cabines técnicas será permitida a presença, somente, do iluminador, do sonoplasta e do diretor da peça ou o responsável pelo evento, sempre acompanhado pelo técnico responsável do Teatro.

Art. 19. Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados por técnicos do terceiro autorizado, desde que acompanhados por um técnico do Teatro.

Art. 20. É proibida a permanência de pessoas não pertencentes ao grupo de trabalho do terceiro autorizado nas dependências dos camarins.

Art. 21. É proibido, nos camarins, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Art. 22. A chave da porta dos camarins ficará sob responsabilidade do grupo de trabalho do terceiro autorizado, devendo ser restituída ao final de cada

apresentação.

Art. 23. Os espetáculos deverão ter início nos horários anunciados.

Parágrafo único. Ultrapassados 15 (quinze) minutos de atraso, o terceiro autorizado será multado em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da tarifa pela utilização do Teatro.

Art. 24. Entre um espetáculo e outro deverá ser observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 25. Antes do início dos espetáculos poderão ser exibidos filmes, divulgações ou vídeos institucionais de interesse público ou da administração do teatro.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. É proibido, na plateia do Teatro, o consumo de bebidas alcoólicas, alimentos, cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Art. 27. É vedado, nas dependências do Teatro, o uso de substâncias inflamáveis ou materiais que possam danificá-los, como pregos, grampos, tintas, colas e similares.

Art. 28. Salvo autorização da administração do Teatro, é vedada toda e qualquer transmissão e/ou gravação de espetáculos, bem como fotografias dos eventos.

Art. 29. Nos dias de apresentação, o público poderá adentrar ao Teatro a partir de 30 (trinta) minutos anteriores ao início do espetáculo e até o início da apresentação.

Art. 30. A administração do Teatro não se responsabiliza por perdas ou danos em objetos ou equipamentos de propriedade de terceiros utilizados nos espetáculos.

Art. 31. Os ingressos adquiridos e não utilizados não serão ressarcidos ou trocados para outra sessão ou espetáculo.

Art. 32. A autorização de uso do Teatro poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, se o espetáculo em si ou as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e/ou comprometerem as finalidades ou estrutura do Teatro, sem que caiba ao terceiro autorizado ou ao usuário direito a qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1345

Página 6 de 9

indenização.

Art. 33. Os espetáculos não poderão, por parte do terceiro autorizado, ser suspenso, cancelado ou transferido sem justificativa e prévia autorização da administração do Teatro, sob pena de multa equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo primeiro. Caberá ao terceiro autorizado informar à imprensa local a suspensão, cancelamento ou transferência do espetáculo, sob pena de multa equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo segundo. Havendo o cancelamento do espetáculo, caberá unicamente ao terceiro autorizado, realizar o ressarcimento aos compradores dos ingressos, inclusive, quanto ao pagamento de eventuais danos materiais ou morais, ainda que por força judicial, isentando o Poder Executivo, a Associação e a Administração do local de toda e qualquer obrigação decorrente de tal fato.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Poder Executivo do Município de Viradouro e pela Associação de Cultura, Esportes e Turismo de Viradouro.

Art. 35. As alterações pretendidas neste Regimento dependerão de aprovação conjunta por Decreto Municipal e em assembleia geral da Associação de Cultura, Esportes e Turismo de Viradouro.

Art. 36. O presente Regimento entra em vigor na última das duas datas seguintes:

I - de sua aprovação em assembleia geral da Associação de Cultura, Esportes e Turismo de Viradouro;

II - da publicação de Decreto Municipal que o aprovar.

DENISE CUSINATO TORRIERI

Associação de Cultura, Esportes e Turismo de Viradouro

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Viradouro

DECRETO Nº 5.826, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluído da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
RAFAELA CRISTINA DA SILVA BATISTA	RG: 54.486.584-4	10/06/2019

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos 10 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.827, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1345

Página 7 de 9

3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
DANIELA DOS SANTOS FELICIANO	RG: 45.363.202-6	11/06/2019

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA S.M.S Nº 031/2019

“Revoga Portaria 090/2018, de 15 de Outubro de 2018.”

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES,
Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/
SP, no uso de suas atribuições legais;

Resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria Nº 090/2018, de 15 de Outubro de 2018, a qual Concede a Insalubridade ao servidor José Osmar Silva, portador do RG: 22.240.672-0, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data e com efeito retroativo a 01 de Junho de 2019.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 07 de Junho de 2019.

Claudia Maria Angelotti Corrêa Neves

Secretária Municipal de Saúde

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas pelo CONCURSO PÚBLICO nº 001/2018, segundo ordem de classificação, de acordo com o Resultado Final disposto no Edital nº 10, publicado em 20 de julho de 2018, na edição nº 1136, do Diário Oficial do Município de Viradouro, para comparecerem a partir do dia 13 de junho de 2019, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomarem posse dos respectivos cargos públicos.

CARGO – SERVIÇOS BRAÇAIS

CLS.	NOMES	CPF
7º.	RAFAEL FERREIRA DA COSTA	422.893.648-27
8º.	ROSANGELA FABRO MARQUES DE SOUZA	089.771.558-60
9º.	ANDRÉ LUIS DE SOUZA	131.223.418-08

CARGO – TÉCNICO EM ENGENHARIA CIVIL

1º.	FERNANDO MARIANO DE SOUZA	216.018.978-20
-----	---------------------------	----------------

• Convocação para atendimento em substituição a pessoal exonerado ou aposentado, e ainda para atendimentos, aos diversos setores.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1345

Página 8 de 9

Outros Atos



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V018423-1	CYR7374	26/03/2019	13:39	552-50	Estacionar na contramão de direção
V018558-1	FTW1712	20/04/2019	21:54	605-02	Avançar o sinal de parada obrigatória

Viradouro 12 de Junho de 2019

Edson Aparecido de Paula
Autoridade Municipal de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1345

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AOS CONTRATOS EFETUADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO Nº 002/2019.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP.

CONTRATADO: REDE GLOBAL TECNOLOGIA LTDA - ME.

OBJETO: O SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO, PELA REDE GLOBAL TELECOM, DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A COMUNICAÇÃO DE DADOS ENTRE A CONTRATANTE E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

DATA INICIAL DO CONTRATO: 11/06/2019

DATA FINAL DO CONTRATO: 10/06/2020

VALO GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP, 11 DE JUNHO DE 2019.

MARCOS AIRTON MORASCO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL